

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ-MG

CNPJ: 03.314.436/0001-43

## RESOLUÇÃO – CMDCA - Nº 02/2022 - EXTRAORDINÁRIA

*Dispõe sobre a convocação da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Dores do Indaiá-MG de 2022 e estabelece as normas gerais para a sua realização.*

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DORES DO INDAIÁ– MG, por sua presidente abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, considerando as deliberações do Conselho Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e CEDCA, resolve:

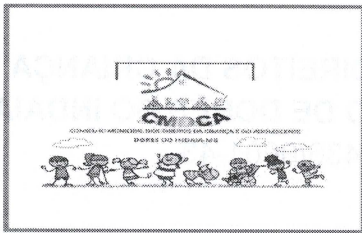
### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Dores do Indaiá-MG do ano de 2022 e estabelecer as normas gerais para a sua realização.

**Art. 2º.** A 1ª Conferência ocorrerá no dia 15 de dezembro do presente ano, no Plenário da Câmara Municipal de Dores do Indaiá-MG situado na Rua Distrito Federal, nº. 444, Bairro Osvaldo Araújo.

**Art. 3º.** A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por tema “ Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempo de pandemia da Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIA-MG

CNPJ: 03.314.436/0001-43

reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade” e, tem como eixos temáticos:

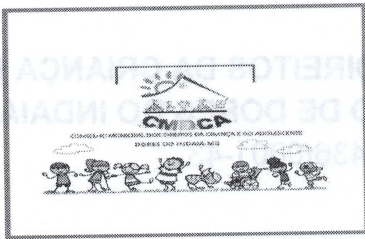
1. Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós pandemia;
2. Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia de Covid-19;
3. Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e após a pandemia;
4. Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico;
5. Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes durante e após a pandemia de Covid-19.

**Art. 4º.** A Conferência Municipal tem por objetivo geral promover ampla mobilização social nas esferas municipal para refletir e avaliar os reflexos da pandemia da Covid-19 na vida das crianças, adolescentes e suas famílias e para a construção de propostas de ações e políticas públicas que garantam os seus direitos no contexto pandêmico e pós-pandemia.

**Art. 5º.** A Conferência Municipal tem por objetivos estratégicos:

1. Identificar os desafios a serem enfrentados durante e pós pandemia da Covid-19;
2. Definir ações para garantir o pleno acesso de crianças e adolescentes às políticas sociais durante e após a pandemia, considerando as especificidades/diversidades;
3. Refletir sobre as dificuldades vivenciadas pela rede de promoção, proteção e defesa dos direitos para o enfrentamento





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIA-MG**  
CNPJ: 03.314.436/0001-43

das violações de direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico;

4. Formular propostas de enfrentamento às consequências das violências contra crianças e adolescentes agravadas pela pandemia da Covid-19;

5. Promover/garantir a participação de crianças e adolescentes no processo de discussão sobre os reflexos da pandemia da Covid-19 em suas vidas, bem como na definição de medidas para enfrentamento das vulnerabilidades identificadas;

6. Refletir sobre a necessidade de ampliação do orçamento destinado às ações, programas e políticas de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente, considerando os reflexos da pandemia da Covid-19;

7. Aprofundar a discussão sobre o papel dos conselhos de direitos na deliberação e controle social das ações e políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós pandemia;

## **CAPÍTULO II**

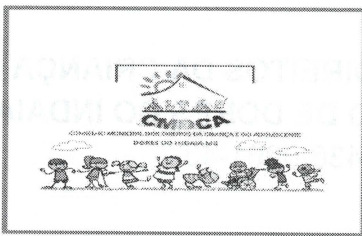
### **COMISSÃO ORGANIZADORA**

**Art. 6º.** O CMDCA institui a Comissão Organizadora da Conferência com a seguinte composição:

I – Aline Kênia Prates Fernandes Prates Xavier;

II – Maria Eduarda Mendes Monteiro;

III – Iris Umbelina da Silva Moraes.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIA-MG**  
CNPJ: 03.314.436/0001-43

**CAPÍTULO III**

**DAS COMPETÊNCIAS**

**Seção I**

**Competência do CMDCA**

**Art. 7º.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

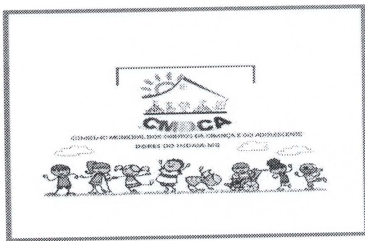
- I - convocar a Conferência Municipal e estabelecer as normas gerais;
- II - constituir a comissão organizadora;
- III - encaminhar as deliberações da Conferência Municipal aos órgãos competentes após sua realização;
- IV - aprovar o regimento interno elaborado pela Comissão Organizadora.

**Seção II**

**Competência da Comissão Organizadora**

**Art. 8º.** Compete à Comissão Organizadora:

- I - elaborar o regimento interno da conferência;
- II - coordenar as ações para a realização da conferência;
- III - definir os palestrantes;
- IV - programar as apresentações culturais;
- V- coordenar a elaboração das propostas dos eixos temáticos;
- VI - apresentar ao CMDCA o relatório final da Conferência Municipal com as deliberações que foram aprovadas.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIA-MG**  
CNPJ: 03.314.436/0001-43

**Seção III**

**Competências da SEMAS**

**Art. 9º.** Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

- I - a corresponsabilidade pela realização da Conferência;
- II - prever dotação orçamentária e realizar a execução financeira, garantido os recursos para a realização da conferência;
- III - garantir a infraestrutura necessária.

**CAPÍTULO IV**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10.** Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pela plenária do CMDCA.

**Art. 11.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Indaiá-MG, 07 de dezembro de 2022.

*Alinne Kénia Fernandes Pato Xavier*  
**PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E ADOLESCENTE DE DORES DO INDAIÁ – MG – CMDCA**